

CÓDIGO MELLO MATTOS (ECA): INTERLOCUÇÃO COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COMO SENTIDO DO PENSAMENTO SOCIOEDUCATIVO CONTEMPORÂNEO

MELLO MATTOS CODE (ECA): INTERLOCUTION WITH YOUTH AND ADULT EDUCATION (EJA) AS A MEANING OF CONTEMPORARY SOCIO-EDUCATIONAL THOUGHT

ANDRÉ SIQUEIRA⁴⁴

Resumo:

O presente estudo, Código Mello Mattos: Interlocução com a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como Sentido do Pensamento Socioeducativo Contemporâneo, tem visa despertar no leitor a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), levando em consideração seu percurso histórico e social desde a aprovação do primeiro Código de Menores do Brasil, também conhecido como Código Mello Mattos, em 1927. O problema de pesquisa apresentado pelo estudo: O não entendimento do sentido da expressão socioeducação quando o ECA é regulamentado, determinando o significado da infração como ato irregular pelo jovem, em relação à realidade dos adolescentes (1990). Seus objetivos específicos: 1) analisar a importância dos espaços não formais da educação como recurso pedagógico na educação de jovens e adultos (EJA); 2) compreender a importância da interlocução do professor da EJA no contexto prático-teórico da Socioeducação. A metodologia será narrativa para melhor elucidar a história e historicidade no itinerário sobre o “Código Mello Mattos” e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem esquecer do aparecimento da sentença “Socioeducação”. Deste modo, discutiremos a importância da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), do Estado da Bahia que administra programas socioeducativos de internação e semiliberdade, propondo soluções para potencializar a interlocução do professor na socioeducação.

Palavras-Chaves:

Código de Menores. ECA. EJA. Sinase. Socioeducação.

44 Bacharel em Direito. Graduando em Filosofia (UCB). Mestrando pelo Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos (PPGEJA) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Abstract:

The present study, Code Mello Mattos: Interlocution with the Education of Young People and Adults (EJA) as a Meaning of Contemporary Socio-educational Thought, has the general objective of awakening in the reader the importance of the Statute of Children and Adolescents – ECA, taking into account its historical trajectory and social since the approval of the first Minors Code in Brazil, also known as the Mello Mattos Code, in 1927. The research problem presented by the study: Failure to understand the meaning of the expression socioeducation when the ECA is regulated, determining the meaning of the infraction as irregular act by the young person, in relation to the reality of teenagers (1990). Its specific objectives: 1) analyze the importance of non-formal education spaces as a pedagogical resource in youth and adult education (EJA); 2) understand the importance of the EJA teacher's dialogue in the practical-theoretical context of Socioeducation. The methodology will be narrative to better elucidate the history and historicity of the itinerary on the “Mello Mattos Code” and the creation of the Child and Adolescent Statute (ECA), without forgetting the appearance of the sentence “Socioeducation”. In this way, we will discuss the importance of the Children and Adolescent Foundation (FUNDAC), a body linked to the Secretariat of Justice and Human Rights (SJDH), of the State of Bahia that administers socio-educational programs of hospitalization and semi-freedom, proposing solutions to enhance dialogue between the teacher in socio-education.

Keywords:

Minors Code. ACE. EJA. Sinase. Socioeducation.

INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado “Código Mello Mattos: A interlocução com a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como sentido do pensamento contemporâneo”, propõe uma discussão abrangente sobre as categorias mencionadas no título. No entanto, não houve um esgotamento teórico ou histórico do assunto. O objetivo principal é sensibilizar o leitor da importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) examinando seu desenvolvimento histórico e social desde a aprovação do primeiro Código de Menores do Brasil, também conhecido como Código Mello Mattos, em 1927.

No entanto, os objetivos específicos foram observados atentamente para entender a importância dos espaços não formais da educação como ferramenta pedagógica na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Ademais, acreditando que o método narrativo é o mais eficaz para elucidar a história e a historicidade no processo de criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao mesmo tempo em que promove a ideia de “socioeducação”. Deste modo, discutiremos a importância da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC),

órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, do Estado da Bahia, que administra programas socioeducativos de internação e semiliberdade.

Navegando pelas veredas da socioeducação e dos movimentos sociais ocorridos na década de 20, no século XX, encontramos uma obra importante para melhor compreensão sobre a infância e a adolescência: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Este marco conceitual da socioeducação teve como bases precursoras tanto o Código de Menores, de 1927, quanto o de 1979, tendo à frente o Juiz Mello Mattos, como representante dos movimentos sociais e o pioneirismo, por sua militância nas lutas em toda América Latina da época. Assim, com sua representatividade e conhecimento não só pela magistratura, bem como pela política brasileira, conseguiu ter a atenção presidencial, influenciando na tomada de decisão para aprovação do ato administrativo que consolida e institui o primeiro Código de Menores.

1 CÓDIGO DE MENORES DE 1927 (ECA)

O Código de Menores de 1927, elaborado durante o mandato do então Presidente do Brasil, Washington Luís, definiu as orientações para o tratamento legal de menores em situações de vulnerabilidade social ou aqueles que tivessem cometido infrações. No entanto, foi estabelecido no código um sistema de justiça juvenil destinado a lidar com jovens em conflito com a lei, tendo a maioridade penal definida em dezoito anos, no país. É relevante considerar o cenário da elaboração do Código de Menores, a fim de obter uma compreensão mais aprofundada sobre a sua origem, em consonância com o pensamento socioeducativo contemporâneo, visto que o Código foi influenciado tanto pela luta contra a ditadura militar de 1964, quanto por outros aspectos.

Devido à sua reformulação a manifestação social contra atos antidemocráticos, acaba confirmando para a produção da reformulação do referido documento de 1927, trazendo a necessidade de um novo documento para balizar os direitos de infância, sendo materializado no ano de 1979, como um conjunto de normas jurídicas e referendando a contravenção como ato irregular (Arantes e Garcia, 2016). Este novo marco conceitual fica historicamente conhecido como Código de Menores de 1979.

Adicionalmente, é importante lembrar que nesse mesmo tempo o jovem adolescente era visto como um ser marginalizado pela sociedade, muitas vezes considerado como delinquentes ou excluídos, sendo tratados sem distinção como indivíduos adultos. Após a modificação do Código em 1979, surge uma nova batalha a ser enfrentada, buscando assegurar os direitos e proteções dessa parte da sociedade sem qualquer tipo de violação.

Da criança de hoje sairá o homem de amanhã. Por isso, o Estado tem o dever de proteger os menores, dando-lhes assistência pré-natal, cultivando-os esmeradamente, educando-os, amparando-os, salvando-os da corrupção, do vício e do crime, tornando-os fortes de corpo e equilibrados de espírito, de modo que possa fazer de cada geração melhor e mais perfeita, concorrendo para que a Pátria tenha filhos honestos e fortes, capazes de honrarem com suas obras. (Mello Mattos, 1935, *apud* Pinheiro, 2014, p. 13).

José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, nasceu em Salvador, província da Bahia, em 19 de março de 1864. Era filho de Cristália de Albuquerque Mello Mattos e de Carlos

Espiridião de Mello Mattos, um homem com notoriedade no que concerne ao conhecimento jurídico, defendia com prontidão e afinco a legitimidade do ofício da assistência social para o menor e carregava sentimentos protetivos, antes de qualquer conduta em seu dia a dia. Ele tinha uma excelente relação política dentro e fora do âmbito da magistratura, permaneceu resistente, através dos movimentos sociais, em detrimento das leis que o estado pudesse garantir os direitos e deveres dos menores da época. Além disso, foi jurista com vasta experiência e atuou, também, como promotor e desembargador em São Paulo, dentre outros estados brasileiros.

O legado do Juiz Mello Mattos está impresso no “Código de Menores”, conhecido como Código Mello Mattos, importante instrumento equalizador para mudança no sentido da socioeducação brasileira, servindo de inspiração para a aprovação da Lei 8.069, em 1990, que institui, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, o Código Mello Mattos, que faz consolidar o modelo de atendimento ao menor da época, estava distante da realidade que era pretendida no contexto familiar e social. No entanto, as atividades laborais estavam acontecendo, através da Lei 4.513/64, que institui a Política Nacional de Bem-Estar do menor (PNBEM), que nada mais eram do que políticas públicas exercidas pelas fundações, conhecidas como Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM). Da mesma forma, oportunizou também grandes discussões a respeito do atendimento naquela época.

Outras manifestações sociais, contribuíram para o avanço a respeito da discussão sobre a importância do atendimento ao menor, a saber: A primeira Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que orientou o sentido e significado de um novo entendimento sobre o atendimento, ao menor, I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, em 1986, em Brasília e a Fundação de Assistência a Menores do Estado da Bahia (FAMEB), que também corroborou com discussões a respeito da saúde, trabalho, escola, família, violência e sexualidade (Arantes; Garcia, 2016).

Assim, o propósito da assistência ao menor, tornou-se uma realidade, em razão da promulgação da “Carta Magna Brasileira”, que teceu as bases de direitos e deveres para que pudessem ser constituídos, textos que vislumbrassem caminhos para um pensamento de esperança, a favor do desenvolvimento humano da criança e do adolescente, como propõe

o Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 5 de outubro de 1988, que materializa o seguinte ato:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/1988, p. 159).

Desse modo, respeitando a “Constituição Cidadã”, como foi batizada a Constituição Federal- CF/88, e segundo o itinerário a respeito do desenvolvimento, surge a expressão “socioeducação”, instituída e fortalecida pela Lei 8.069/1990, que dispõe sobre “a proteção integral à criança e ao adolescente”. Nesse sentido, os movimentos sociais, através das políticas públicas, para melhor atendimento ao menor foram mantidos, pois, após o ano do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Fundação de Assistência a Menores no Estado da Bahia (FAMEB), mudou seus objetivos e sua nomenclatura com a aprovação da Lei 6.074 / 1991, para Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), órgão vinculado à Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos (SJDH/ Bahia), agregando as suas atribuições, um olhar socioeducativo, deixando de enxergar o menor como infrator e buscando trazer novas lentes, para que esta categoria social, fosse vista como crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos.

Outrossim, o desenvolvimento da Fundac, permanece caminhando na luta a favor dos adolescentes, dentro de suas limitações, no que tange a funcionalidade ao crescimento do intelecto humano, a quem o juiz Mello Mattos, anos atrás, já discorria, sobre a conduta do estado no tocante à falta de um olhar para o futuro adulto, partícipe de uma sociedade, que, em outras palavras, aponta para incentivar o adolescente, como aluno, a aprender, a pensar, gostando de pensar, fazendo valer os direitos e garantias que não só o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA reza, bem como a Carta Magna vigente no Brasil.

Embora as informações anteriores acima citadas, sejam de grande relevância para socioeducação na Bahia, vale ressaltar que é preciso fazer valer, com excelência a “Carta Magna”, pois o seu texto constitucional é referência para qualquer ato jurídico que possa prover qualquer ação pública que assegure direitos e garantias, ao ser humano de

qualquer natureza, sendo religiosa, de gênero e/ou raça. Além de que, oportuniza em seus textos, veridades, não só para mera apreciação, mas para construção de ideias a favor da vida humana no seu significado e sentido ecológico. A Constituição Brasileira oportuniza os movimentos sociais a trabalharem e reivindicarem, enquanto representantes de suas culturas, através de políticas públicas, em seus espaços não formais. Exemplo disto, são os programas que foram criados para garantir benefícios e direitos para a população cidadã, como atualmente permanece o bolsa família e políticas de cotas nas universidades e nos concursos públicos.

No contexto das mudanças teórico-práticas da abordagem socioeducativa, cabe enfatizar a importância da Educação de Jovens e Adultos – EJA, esse modelo de ensino tão necessário na vida das pessoas que não concluíram o ensino regular na idade certa. Para tanto, a idade certa não é propósito de discussão nesse artigo, mas a importância de termos dentro do modelo de ensino da Socioeducação, profissionais que sejam habilitados, especialistas e/ou Mestres e/ou Doutores, exercendo atividades como professor(a), pois lecionar não é matéria fácil, sobretudo, sem qualificação adequada. Nesse sentido, para além de uma formação especializada, é propósito, também, que atenda às demandas da EJA, com excelência, comprometidos com um olhar mais sensível e humanizado para uma dialética que estabeleça uma relação de sintonia entre educadores e educandos.

Nesta perspectiva, é possível afirmar que a Educação de Jovens e Adultos – EJA não deve ser desempenhada por professores(as) sem uma formação específica. Entretanto, as condições para que o contrário ocorra estão ainda muito distantes, embora o Estado da Bahia ofereça, através da Universidade do Estado (UNEB), um Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos (PPGEJA), Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) Campus I, sendo o único em todo Brasil, há mais de dez anos, sendo consolidado como uma formação de qualidade e mantendo parcerias com Universidades, como Universidade de São Paulo (USP), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), dentre outras universidades de iniciativas públicas e privadas.

Posto isto, em toda América Latina só existem duas universidades que representam a Educação de Jovens e Adultos - EJA, a primeira é a Universidade do Estado da Bahia –, com o Mestrado Profissional, como já foi citado, a segunda é a Universidad de Playa, Ancha,

Upla (Chile), com Mestrado e Doutorado, que juntas produzem uma relação de confiança profissional, entre professores(as), comprometendo-se para produção de artigos, pesquisa científica, seminários internacionais, dentre outras atividades acadêmicas, nos segmentos da Educação, Trabalho e Meio Ambiente, Formação de Professores e Políticas Públicas, Gestão Educacional e Tecnologias da Informação e da Comunicação, abordando inclusive especificidades, no campo de conhecimento prisional e da socioeducação.

Cabe perguntar, como ficaria a própria educação no contexto da socioeducação, uma vez que, quase por unanimidade dos alunos(as), não concluíram a formação básica educacional? Assim, a própria situação, sugere que seja o modelo de ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo realizada a formação dos alunos(as), com professores especializados no próprio modelo de ensino da EJA, mediando saberes e reconhecendo os sujeitos em sala de aula, ou fora dela, com atividades culturais, como reza a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), e fortalecida com as Leis do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inspiradas nos Códigos de Menores.

A formação especializada do profissional da EJA se impõe. Não apenas por uma questão de reconhecimento, daqueles(as), que tiveram como causa se habilitar na área referida para melhor instrução educacional dos sujeitos(as) em sala de aula ou extramuros, mas sobretudo pelo diferencial que esse profissional poderá fazer na vida e na realidade dos sujeitos da EJA.

Consoante dados demonstrados na Pesquisa Nacional, por Amostra de Domicílios Continua (PNACD):

A taxa de analfabetismo recuou de 6,1% em 2019 para 5,6% em 2022. O Nordeste tinha a taxa mais alta (11,7%) e o Sudeste, a mais baixa (2,9%). No grupo dos idosos (60 anos ou mais) a diferença entre as taxas era ainda maior: 32,5% para o Nordeste e 8,8% para o Sudeste. Das 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade que não sabiam ler e escrever, 59,4% (5,3 milhões) viviam no Nordeste e 54,1% (5,2 milhões) tinham 60 anos ou mais. (Gomes; Ferreira, 2023)⁴⁵.

45 GOMES; FERREIRA, 2023. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 05 de agosto de 2024.

A pesquisa por amostra de domicílios continua, só reforça a premissa de que a formação do professor(a) precisa ser priorizada, visto que, dentre todos os problemas apresentados, há um entrave semelhante, entre os adolescentes, a falta de conclusão da educação básica. Sendo assim, as fundações, como comunidades socioeducativas que exercem as atividades laborais dos jovens e adolescentes, devem ser revistas, bem como as condições profissionais para melhor cumprimento das medidas protetivas, pois a diferença na formação profissional adequada, contribui para a desconstrução de toda ideia socioeducativa, engessando o desenvolvimento esperado nas comunidades da FUNDAC.

A respeito do pensamento socioeducativo, é importante, também, buscar olhar com sentimento cultural aquilo que está posto pela sociedade e nos questionar como poderíamos fazer a diferença, por meio da modalidade do ensino da EJA. A ação inicial é identificar em cada sujeito aquilo que representa culturalmente para melhor facilitar, o desenvolvimento de qualquer atividade laboral, tendo como referência o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, pois os espaços não formais como a educação cultural popular capoeira angola, samba de roda, grupos musicais, o batuque, a dança afro-brasileira, candomblé, dentre outros, presentes nas comunidades, existem e precisam ser explorados de forma adequada, cumprindo o que foi abordado, por professores(as), habilitados, através dos estudos na EJA, com referência no Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

Assim, são os espaços não formais que oportunizam os diversos círculos sociais na própria sociedade, produzindo e transformando saberes, em conhecimento, ao mesmo tempo, em sua coletividade. Além disso, os espaços não formais não são necessariamente de cunho beneficente, mas dentro do que é sistematizado pelo direito administrativo, chamado de terceiro setor, com suas entidades, como: Organizações não governamentais (ONGs), Associações de bairros, Centros comunitários, Institutos, Sindicatos e movimentos que tenham participação, através de personalidades jurídicas com cunho social (Gohn, 2014, p. 41).

A fragilidade na formação dos professores, em diversos campos de conhecimento do pensamento contemporâneo na Educação de Jovens e Adultos - EJA, é um grande entrave, mas não é silenciada a discussão a respeito de um novo olhar sobre os campos de conhecimentos que podem ser utilizados para qualificar os professores licenciados. Neste sentido, acredita-se em uma formação que priorize os sujeitos da EJA, tendo como ponto

de partida identificar a realidade da cultura popular desses sujeitos. O que aqui se propõe, com base, por princípios éticos, antecede qualquer solicitação de fora para dentro, no caso a coordenação pedagógica pode sugerir algum tema em específico, mas só será realizada qualquer ação prática, quando houver aprovação mútua entre professor e discente. Nesse caso, só reforça a necessidade do professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA), como processo contínuo, a despertar cotidianamente sensibilidade e a capacidade de mediação nas suas aulas e/ou atividades laborais na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

Em suma, muitas vezes algumas fragilidades ou equívocos acontecem por falta de proposta para conduzir as ações socioeducativas no contexto exigido, ou, até, mesmo na educação formal básica. Mas, esta fragilidade pode ser fortalecida, através de qualificações adequadas. Infelizmente, trata-se de uma luta árdua, visto que o poder público ainda não se sensibilizou para a importância dessa formação, daí a falta de políticas públicas, incentivos financeiros e acadêmicos para este fim. Assim, reforço o entendimento que é preciso a reconstrução de uma, práxis educacional evidenciando a formação de profissionais da EJA, para atuarem na socioeducação para que, possam perceber a pluralidade, multiplicidade, diversidade e verdades, formadas pelos alunos, enfatizando o parecer 11/2000 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que a formação dos professores(as), tem que ser continuada para complexidade da modalidade do ensino (DANTAS, 2022, p. 150).

2 O SENTIDO DO PENSAMENTO SOCIOEDUCATIVO CONTEMPORÂNEO

O sentido da socioeducação para ser compreendido, em essência, materializa-se, através do processo legislativo, o “Código de Menores”, partindo da premissa de que o menor não pratica crime, mas contravenção como ato irregular. É preciso perceber que, quando se afirma que o jovem não pratica crime, mas contravenção como ato irregular, é uma referência ao Código Mello Mattos, pois a contravenção é um tipo de crime, onde a sentença culminou em um ato “criminal”. Enfim, é importante, perceber que o sentido da expressão socioeducação faz a diferença quando é regulamentado o ECA (1990), instituindo o cumprimento das medidas socioeducativas, em seus textos lançando um desafio, onde sua compreensão é atender, assim aos proclames, que quer dizer, “anunciar em público, aclamar”

a importância em defesa dos direitos a liberdade do menor para salvaguardar e protegê-lo, vislumbrando futuros seres humanos a viver, com dignidade e respeito na sociedade.

Não menos, importante é identificar que com todo desdobramento a respeito do pensamento sobre o jovem, após a publicação do ECA, a medida socioeducativa oportuniza novas compreensões a respeito do jovem, deslocando o núcleo de natureza jurídica distributiva, a uma adaptação, sobre o conceito a realidade do adolescente, respeitando a sua condição do ser em desenvolvimento. Resultando ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, surpreende, quando fortalece que o jovem como estudante integrante da sociedade, em seu contexto social, sejam eles na socioeducação ou na educação regular, ambas têm o exagero para direcionar o professor e os próprios pais com a relação à escola e a família e profissionais da educação, pois o jovem ou a criança, com referência no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), não podem ser chamados atenção de forma desafetuosa para não configurar na conduta do professor(a), assédio moral, em outras palavras o constrangimento, ao estudante.

Ademais, o ECA vai mais longe, amparando o professor(a), para que ele trate os pais, não só como pais, mas como responsáveis pela educação familiar deste estudante ou jovem que esteja em situação de conflito no processo de escolarização e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Partindo do pressuposto que a expressão “Socioeducação”, surge em sua veemência, nos diversos ambientes, até ser materializado o seu texto, por instituições mundiais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), compreendendo que no interior da particularidade dos atos formais, em seus espaços íntimos das comunidades socioeducativas deveria ter uma linguagem própria, que pudesse alcançar equilíbrio com parâmetros na dignidade da pessoa humana, com direito sociais e liberdade de expressão para melhor relacionamento entre seus agentes públicos, em outras palavras todos(as), aqueles(as) que tenham uma relação obrigacional com a entidade, fundação que abrigue o jovem adolescente como rege o ECA e a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE), onde regulamenta, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Para isso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nas comunidades da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), traz a perspectiva não somente do pensamento educação e sociedade, mas a exigência de umas práxis, salvaguardando

os direitos e garantias daqueles(as) que sejam abrigados nas comunidades da própria entidade, atendendo a vara de execuções da magistratura da infância, com a tutela dos jovens e adolescentes.

Assim, o itinerário metodológico para garantir uma formação dos educandos na EJA, não cabe permanecer acreditando que o pedagogo ou licenciado, pode dar aula para socioeducação, nas comunidades socioeducativas, sem ter a formação na EJA, pois o olhar sensível em identificar os sujeitos em sala de aula, parte de uma especialização ou mestrado para melhor entendimento do que o jovem representa como cultura e ancestralidade em seu círculo social. Dito a modalidade de ensino EJA, não só é um modelo de aprendizagem, mas um movimento social, que se torna uma linguagem para aqueles(as) que surgem dos espaços não formais, em busca do reconhecimento enquanto sujeitos de fala, como mestres populares que representam suas comunidades, almejando ser oportunizados, em concluir o ensino fundamental, médio ou até mesmo se alfabetizar, aos olhos das instituições que representam a educação. Formar professores na EJA é fundamental para melhor compreensão dos sujeitos em sala de aula, pois estes sujeitos, com muita certeza, representam alguma educação cultural que precisa ser identificada.

A socioeducação vai seguindo, a passos lentos, com seus desalentos e suas verdades, mas os profissionais que exercem suas atividades que regem o contexto socioeducativo não podem esquecer a grande contribuição do Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, quando alcançou aprovação, através do decreto a respeito do Código de Menores, pois foi o primeiro Juiz em toda América Latina, a ser Juiz da Vara de Menores, contribuindo não só com a criação do Código de Menores, mas o pioneirismo em permanecer à frente das discussões manifestando-se, em defesa que a criança tem que ser tratada como criança e adultos como adultos. Isso desde 1927.

No que se vincula a interlocução do Código de Menores a EJA, ambas foram criadas com base na realidade vivida dos sujeitos, até porque, a práxis da EJA, surge com a tentativa de alfabetizar crianças e adultos indígenas quando os padres jesuíticos em 1549, no período colonial, tentaram catequizá-los. Note que o movimento da época, por mais que fosse para colonizar os indígenas a respeito do que era verdade para os jesuíticos, estava explícita a importância do sujeito em ser alfabetizado e diferenciá-lo, enquanto crianças e

adultos. Ainda que nesse período no Brasil, não existisse a nomenclatura “EJA”, repito, a sua concepção ideológica, sim, pois os jesuíticos permaneciam tentando alfabetizar, crianças, jovens e adultos, para melhor entendimento religioso cristão.

Seguindo a linha de raciocínio a nomenclatura da Educação de Jovens e Adultos é “instituída legalmente no Brasil como modalidade de ensino fundamental e Médio em 1996, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (Brasil, 1996b)”, mas seu conceito ideológico, nasce desde Brasil Colônia. Assim, a interlocução com o Código de Menores é compreendida pela ênfase que Mello Mattos justifica em sua ideia da importância em individualizar os “sujeitos de direitos”, respeitando a idade, a experiência e responsabilidades que a criança tem que aprender a ter e os adultos têm. Daí inicia-se uma construção horizontal da linguagem, onde é identificada, na razão, a responsabilidade de cada ser em seus espaços sociais para melhor caminho a jurisprudência possa exercer sua conduta ordinária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se que os espaços não formais são ambientes importantíssimos, como é sabido, as próprias universidades públicas e privadas, ao entendem que a educação formal não basta para a formação do ser humano. Os espaços não formais são pensados como locais onde os indivíduos podem se envolver e experimentar acolhimento e um sentimento universal, bem como afincos e rapidez nas decisões para cada grupo minoritário na sociedade. Além disso, as ações coletivas criam uma construção ideológica que é construída com base nas intencionalidades dos sujeitos(as) que participam efetivamente do processo dialético, respeitando a melhor justificativa para a busca de soluções mais profundas para cada caso em particular, podendo ser para o público da Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrantes da socioeducação e/ou não.

A exemplo da capoeira de Angola, no que representa a musicalidade, dança, luta e ofício, fabricando instrumentos e a figura do(a) Mestre(a), que atua expositivamente mediando saberes educativos encontrados na roda de capoeira como patrimônio imaterial. Assim, a capoeira da Angola é uma luta de resistência e patrimônio cultural imaterial brasileiro, reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 2008

e Patrimônio Cultural da Humanidade, reconhecida pela Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura em 2014.

Para encerrar, é lamentável constatar que a “Socioeducação” não é efetivamente aplicada na prática como a resolução que o Conselho Nacional de Justiça, se manifesta, devido à limitação dos poderes em razão à interpretação que o comportamento do adolescente no processo socioeducativo ainda é considerado como um ato criminoso, pois o que prevalece pela doutrina é a natureza jurídica distributiva, exigindo uma decisão judicial. Mas, se o poder judiciário se oportuniza, na prática, a exercer como solução, tendo como ótica a compreensão da justiça restaurativa, o pensamento socioeducativo teria mais êxito.

O objetivo da Justiça Restaurativa é aumentar a compreensão dos fatores que influenciam os conflitos e a violência nas relações, instituições e sociedade, bem como os conflitos que causam danos podem ser resolvidos de forma estruturada. A Justiça Restaurativa é um conjunto organizado e sistemático de princípios, métodos, técnicas e atividades pessoais. A Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário foi criada pela Resolução CNJ nº 225/2016 para garantir que a identidade e a qualidade da Justiça Restaurativa descritas na legislação não sejam desvirtuadas ou banalizadas. A justiça Restaurativa pode ajudar a explicar essas ideias erradas sobre a socioeducação em projetos e programas, em equilíbrio com as medidas alternativas. Entendo que uma das críticas mais frequentes aos mecanismos de justiça restaurativa é a preocupação de a rede de controle se expandir.

Deste modo, compreender que o pensamento socioeducativo tem que ser visto como uma infração irregular, esta perspectiva assusta muitas pessoas, pois não entendem que a discussão tem que ser de forma protetiva, ética e social, porque este mesmo jovem não teve muitas vezes oportunidade nos seus diversos universos dentro do próprio universo familiar, uma educação amiga e muito menos um ambiente que o amparasse como ser humano importante.

Além disso, é importante lembrar que esta discussão começou com o Magistrado José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Desde 1927, ele acreditava que a criança deveria

ser vista como criança e os adultos como adultos. Em 1979, as normas foram estabelecidas como um conjunto de diretrizes jurídicas e reconheceram a contravenção como um ato irregular, servindo de inspiração para a aprovação da Lei 8.069, em 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contribuindo com aprovação do SINASE, onde foi constituído, em 11 de dezembro de 2006 pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes pela Resolução nº 119. A Lei nº 12.594 de 2012 regulamentou o SINASE. Além disso, o SINASE é uma reunião ordenada de princípios, regras e critérios relacionados à implementação de medidas socioeducativas. Isso abrange os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as iniciativas, políticas e programas específicos destinados a atender a adolescentes em cumprimento de programas socioeducativos. Concluindo, esperamos que este artigo não se esgote em si, abrindo caminhos para novas acepções de outros pesquisadores(as).

REFERÊNCIAS

- ADORNO, W. Theodor. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- ARANTES, Liana Almeida de; GARCIA, Ana Maria Fraguas. A política desenvolvida para os adolescentes em conflito com a lei: Uma breve reflexão. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/index.php/catalogo/post/a-politica-desenvolvida-para-os-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-uma-breve-reflexao>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.
- AZEVEDO, Alzira.S, e MURARO, Darcísio. **A Educação Superior e a Formação do Pensamento Crítico**. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/jornadadidatica/pages/arquivos/II%20Jornada%20de%20Didatica%20e%20I%20Seminar%20de%20Pesquisa%20do%20CEMAD%20-%20Docencia%20na%20educacao%20Superior%20caminhos%20para%20uma%20praxis%20transformadora/A%20EDUCACAO%20SUPERIOR%20E%20A%20FORMACAO%20DO%20PENSAMENTO%20CRITICO.pdf>. Acesso em 11 de Maio de 2024.
- BISPO, S. V. de S., de Faria, E. M. da S., & Garcia, E. E. B. (2021). Políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos: entre o ideal e o real. **Retratos Da Escola**, 15 (32), 305–320. <https://doi.org/10.22420/rde.v15i32.1245>. Acesso em 23 de maio de 2023.
- CHIBENI, Silvio Seno. **Descartes, Locke, Berkeley, Hume e o realismo científico**: IFCH-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas-Unicamp-Universidade de Campinas Volume 25,1990.
- DANTAS, Tânia. Formação de professores em EJA: Uma Experiência Pioneira na Bahia. Salvador: **Revista da FAEEBA** (Universidade Estadual da Bahia) – Educação e Contemporaneidade. 2012.
- DARTIGUES, André. **O que é fenomenologia**. São Paulo: Moraes,1992.

FÁVERO, A.A. (Org.); CEPPAS, Filipe; GONTIJO P.E; GALLO, Silvio; KOHAN, W.O. O Ensino da Filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais. **Caderno CEDES – Centro de Estudos e Sociedade**, volume 24: 2004.

GALLEFI, Dante Augusto. Religião e ciência: diferença e repetição – uma investigação a partir da concepção moral e religiosa de Henri Bergson. **Caderno CRH – Centro de Estudos e Pesquisas em Humanidades**, UFBA – Universidade Federal da Bahia, v.26:2013.

GALLEFI, Dante Augusto. O Diálogo na formação transdisciplinar do educador-filósofo. **Journal childhood & Philosophy**, v.4, Rio de Janeiro: 2008.

GOHN, Maria da Gloria. Educação não formal aprendizagens e saberes em processos participativos. **Investigar em Educação - II^a Série**, Número 1, 2014

GOMES, Irene e FERREIRA, Igor. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 4 de maio de 2024.

MAZZOTTI, T.B. **Filosofia da Educação: uma outra filosofia?** ed. DP&A, Rio de Janeiro:1999. MAIA, Tiago Onofre. Filosofia da linguagem: Reflexão e sentido. **Brasiliade – Revista de filosofia**, Curitiba, v. 1, n. 1, pp. 87-99, jan/jun. 2019.

MATTOS. José Cândido de Albuquerque Mello. A proteção da infância e adolescência pelo Estado. **Arquivo Judiciário**, v. 35, pp. 135-151 (suplemento), jul/set 1935. pp. 89-94.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. **O Magistrado paternal: o juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933)**. Disponível em: https://ppghcs.coc.fiocruz.br/images/dissertacoes/teste/tese_luciana_pinheiro.pdf. Acesso em: 06 de julho de 2024.

SANTOS, Laís de Jesus. **A resistência indígena, a catequese e o desafio da mudança de costumes nos relatos jesuíticos do século XVI**. Encontro estadual de história – Universidade do Recôncavo da Bahia: 2018.

SANTOS, Luciano Costa. Filosofia da Libertação como Libertação da Filosofia: Alteridade e Insurgência em Enrique Dussel. **Revista Ideação**. Disponível em: <http://periodicos.uefs.br/index.php/revistaideacao/article/view/5532>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

SILVA, Érica Correia da, et alli. A Construção de uma representação do Conhecimento e Sua Análise Filosófica e Pedagógica. **Revista da Universidade Estadual de Londrina**, v.26, Paraná: 2021.

SILVA, André Luiz Siqueira. **O vento que paira em nossas cabeças** [livro eletrônico]: filosofia, história e memórias. Lauro de Freitas, BA: 2022.

SILVA, André Luiz Siqueira. **Escritos: as mulheres da capoeira** [livro eletrônico]. Lauro de Freitas, BA, 2023.